

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

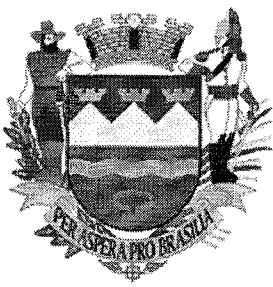
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Antonio Saud Junior, e a **CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob nº. 72.308.588/0001-56, com sede na Rua Maria Basso Monteiro, 391, Monte Belo, Taubaté - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Paulo César Máximo, RG nº. 5.190.588-7 e CPF nº. 541.617.898-15, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH SUAS; Resolução ANVISA/RDC 283/2005 e demais legislações específicas para execução do Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – modalidade acolhimento institucional para idosos, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o **Processo Administrativo nº. 24.048/21 – Chamamento Público nº. 04/21**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto o **Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – modalidade Acolhimento Institucional para Idosos**, conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais contido na Resolução 109/2009, Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso e demais legislações específicas para o atendimento e detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

§1º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** disponibilizará 50 (cinquenta) vagas para idosos independentes e/ou com graus de dependência níveis I, II ou III que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§2º O referenciamento das vagas será realizado pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS – responsável pela gestão das vagas.

§3º Fica reservada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS, o direito de encaminhar e validar os idosos para atendimento na Organização da Sociedade Civil, respeitando as vagas pactuadas no Parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

I – O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

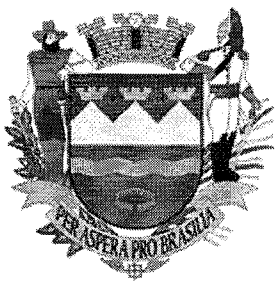
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, através do depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;
- e) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único. É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

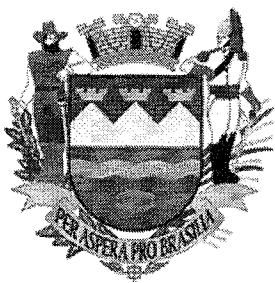
- a) Executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d) comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, alteração do número de vagas/idosos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e) comunicar previamente a Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;
- f) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes do presente Edital, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009, Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e legislações específicas ao Serviço.
- g) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
- h) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- i) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- j) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- k) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- l) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

n) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

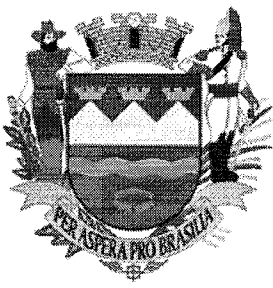
VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, relação nominal dos idosos atendidos, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

s) apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

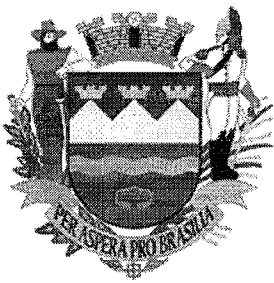
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para a execução do presente Termo de Colaboração o valor total de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, obedecendo o quanto segue:

I – Recursos Municipais no valor total de **R\$ 677.687,55 (seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo a 1ª parcela no valor de **R\$ 56.473,98 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)**, as parcelas 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º no valor de **R\$ 56.473,96 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos)** e a 12º parcela no valor de **R\$ 56.473,97 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos)**, devendo ocorrer mensalmente o repasse dos recursos financeiros até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com exceção do pagamento da 1ª (primeira) parcela, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste termo, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 25.04.00.33.50.43.08.241.4002.2139 - Fonte 01 – Cod. Aplicação 5000007, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS;

II – Recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS no valor total de **R\$ 65.625,00 (sessenta cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)** em 11 (onze) parcelas, sendo as parcelas 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º no valor de **R\$ 5.468,75 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, a 6ª parcela no valor de **R\$ 10.937,50 (dez mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** e as demais 5 parcelas (7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª) no valor de **R\$ 5.468,75 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, devendo ocorrer mensalmente o repasse dos recursos financeiros até o 5º (quinto) dia útil de cada mês com exceção do pagamento da 1º (primeira) parcela, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste Termo, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 25.04.00.33.50.43.08.241.4002.2139 – Fonte 02 – Cod. Aplicação 5000014, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS;

III – Recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS no valor total de **R\$ 156.687,45 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo a 1ª parcela no valor de **R\$ 13.057,33 (treze mil e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)**, da segunda a décima primeira parcelas (2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º) no valor de **R\$ 13.057,28 (treze mil e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, e a 12ª parcela no valor de **R\$ 13.057,32 (treze mil e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, devendo ocorrer mensalmente o repasse dos recursos financeiros até o 5º (quinto) dia útil de cada mês com exceção do pagamento da 1º (primeira) parcela, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste Termo, correndo a despesa das parcelas à conta da dotação orçamentária nº 25.04.00.33.50.43.08.241.4002.2139 - Fonte 05 - Cod. Aplicação 5000043, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.

Parágrafo único. Os repasses vinculados ao cofinanciamento Estadual e Federal estão atrelados ao recebimento do recurso pelo Município, através do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - Os recursos repassados, conforme Cláusula TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de Recursos Humanos;
- b) prestação de serviço de terceiros;
- c) aquisição de material de consumo.

§1º A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

§2º É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a”, “b” e “c” desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos desta Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

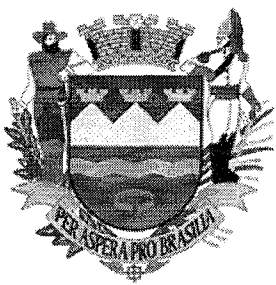
Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV- quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

V- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

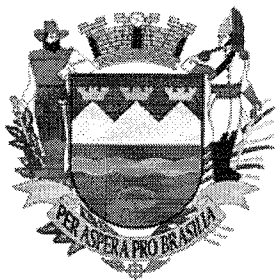
III – Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

IV – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

V - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VI – Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA NONA - DA PROPOSTA SOCIAL

I - Cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitada a Resolução CNAS nº 109/2009 e Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, elaborar e executar sua proposta Socioassistencial do Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – modalidade acolhimento institucional para idosos.

Parágrafo 1º - A proposta Socioassistencial será acompanhada e avaliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos dos idosos, à garantia da convivência familiar e comunitária e desenvolvimento de suas potencialidades.

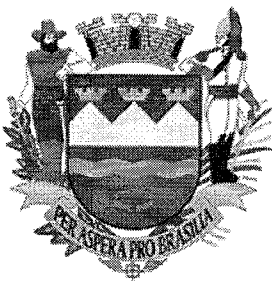
Parágrafo 2º - A presente parceria terá sua execução fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 416 de 05 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.

II - Sempre que necessário, mediante interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV – A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.

V - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

VI – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

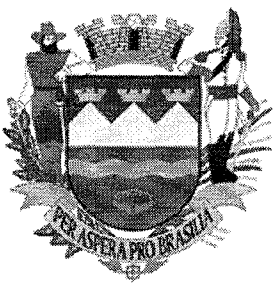
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

I - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

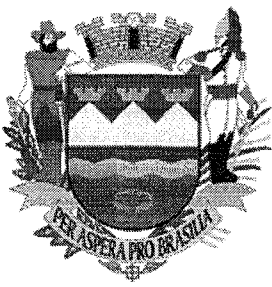
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a) relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia a parceria;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;
- g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;
- h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

II - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

IV - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

V - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

VIII - As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

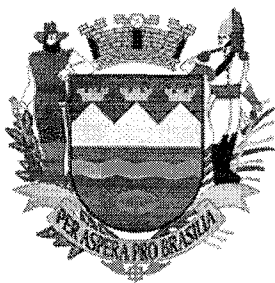
c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IX- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

I – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e do prazo de vigência.

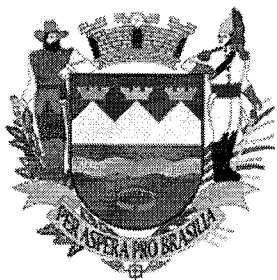
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

IV - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumirá a responsabilidade pela execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

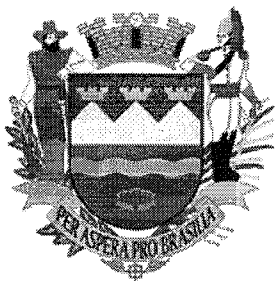
I - Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (vias) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 27 de julho de 2021.

JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PAULO CÉSAR MÁXIMO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Meire Helen Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77
Matrícula nº 30.946

Paulo de T. Cabral Costa Junior
Diretor do Depto. Técnico Legislativo



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 72.308.588/0001-56

PLANO DE TRABALHO – 2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da OSC: Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Endereço: Rua Maria Basso Monteiro nº 391

Bairro: Monte Belo

Cidade: Taubaté

Estado: São Paulo

CEP: 12.090-607

Telefone:

(12) 36332777 **FAX:** (12)3632-8410

Site: www.casasaofrancisco.org.br

Email: casasf@ig.com.br

CNPJ: 72.308.588/0001-56

Número de inscrição no CMAS: Nº 02 desde 19/03/2008

Número de inscrição no CMI: Nº 02

1.1 Identificação do Responsável pela Organização:

Nome do Presidente: Paulo Cesar Máximo

RG: 5.190.588-7/SSP/SP

CPF: 541.617.898-15

Vigência do mandato de diretoria atual PRO TEMPORE: de 04/04/2021 a 30/03/2022

1.2 Identificação da Responsável Técnico:

Nome: Seima Aparecida da Silva

Formação: Superior Completo

Nº do Registro Profissional: CRESS 24668/SP

Vínculo empregatício: CLT

RG: 15.526.239-7

CPF: 041.346.628-00

Telefone para contato: (12) 3633-2777 / 97410-4666

Email: servicosocialns@yahoo.com.br



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 72.308.588/0001-56

I - APRESENTAÇÃO DA GERÊNCIA

1.1 - Breve Histórico da Organização:

Fundada em 23 de março de 1902, sem fins lucrativos, foi denominada primeiramente como ASILO DE MENDIGOS, contribuindo socialmente com o recolhimento e atendimento dos mendigos locais, sendo a pioneira neste serviço social na região. Décadas mais tarde a CASA passou a denominar-se DE VELHOS E INVÁLIDOS, passando a abrigar os desvalidos, não mais rotulados como mendigôs.

Atualmente tem outra denominação, CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ, com atuação em rede com a Prefeitura Municipal de Taubaté. O órgão responsável pelo encaminhamento dos idosos a esta instituição é o CREAS – Centro Regional Especializado de Assistência Social. A capacidade operacional de atendimento é de 100 (cem) vagas, dispendo de equipe técnica multiprofissional durante os períodos matutino e vespertino e o noturno conta com os Enfermeiros, Cuidadores e Técnicos de Enfermagem de forma ininterrupta.

Por seu histórico, a construção da Casa sofreu total influência do assistencialismo, onde os desamparados eram atendidos em equipamentos de perfil hospitalar, com quartos coletivos com aspecto de enfermaria. É premissa desta nova Diretoria, composta por 15 membros voluntários, adequar as instalações, favorecendo o convívio de maneira a preservar a individualidade se aproximando a priori de uma residência.

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO PROPOSTO:

Serviço socioassistencial tipificado de acordo com a Resolução CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009, denominado de Abrigo Institucional, organizado por nível de complexidade do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, como de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, previsto na PNAS/2004, NOB/SUAS/2005 e LOAS/1993 alterada pela Lei do SUAS/2011.

2.1 - Apresentação do Plano de Trabalho:

O presente Plano de Trabalho para o Chamamento Público nº 04/2021, vem apresentar nossa oferta de serviços socioassistenciais que atendam necessidades de pessoas idosas, segundo as Legislações de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Desde o início da pandemia do Coronavírus em 2020, tivemos que adotar várias medidas preventivas para obstar o contágio dos residentes. Obtivemos êxito com os protocolos adotados e até o momento, tivemos somente um óbito de um residente do sexo masculino.



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902
 Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
 Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
 CNPJ: 72.308.588/0001-56



Atualmente atendemos um total de **79** idosos com vários graus de dependência, sendo que destes, 56 foram encaminhados pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e nossa capacidade de atendimento é de 100 vagas. Todos nossos residentes foram imunizados com as duas doses da vacina, cuja conclusão ocorreu no mês de maio/2021.

2.2 - Justificativa:

Em tempos de pandemia o receio de se contaminar com o Coronavírus, é uma preocupação cada vez mais presente entre os profissionais que atuam com pessoas idosas, bem como no que diz respeito a visita de familiares aos residentes.

Tivemos que nos apropriar da tecnologia e realizamos semanalmente incontáveis chamadas de vídeo entre as partes envolvidas. Para nossa surpresa, as interações digitais proporcionaram momentos de muita diversão, qualificando a afetividade e diminuindo a solidão e tristeza que o confinamento estabelece.

Gradativamente e ainda neste primeiro semestre/2021, vamos retomar com as atividades presenciais de: arte terapia, para a elaboração de trabalhos manuais, dança sênior para a expressão corporal, através da parceria com a Fundação José Carlos Rocha. Ampliaremos também com a contratação de Orientador Social, com formação em Educação Física. Teremos o cuidado de trazer somente profissionais igualmente vacinados.

Com a eleição da atual Diretoria Pró Tempore, a organização está passando por substancial reforma administrativa e terá a Equipe Técnica referenciada no edital deste Chamamento Público completa. Para equacionar a reprodução histórica dos últimos anos, no que diz respeito a prestação de contas, dos recursos repassados via Fundo a Fundo, contratamos profissionais qualificados e com expertise no assunto.

A Casa São Francisco está compromissada em oferecer um serviço socioassistencial com muita qualidade com o intuito de resgatar sua relevância perante a comunidade a qual está inserida há 119 anos neste tradicional Município.

2.3 - Objetivo Geral:

- Acolher e garantir proteção integral
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais.



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 72.308.588/0001-56

3.4 - Objetivos Específicos do Serviço

- + Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- + Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- + Promover o acesso à renda;
- + Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- + Possibilitar a convivência comunitária;
- + Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- + Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- + Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- + Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

3.5 - Público Alvo

Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com vários graus de dependência.

a) Área de abrangência:

Zona urbana e rural do próprio município de Taubaté.

b) Perfil de população atendida:

Idosos com preservação ou não de vínculo familiar, que estejam vulneráveis, com direitos violados, vitimizados entre outros. Para aqueles com vínculo preservado, será necessária a constatação técnica que justifique o acolhimento.

c) Meta de atendimento: **50 vagas**

Nossa capacidade de atendimento é de 100 idosos.

A Casa São Francisco atualmente atende 56 idosos encaminhados pelo CREAS.



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 72.308.588-0001-56

3.7 - Metodologia do trabalho – Forma de execução das atividades:

Referenciada na Resolução 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, documento este norteador para as ações práticas dos serviços prestados pela Entidade.

A assistência regular prestada aos residentes será mantida por funcionários celetistas e prestadores de serviços da própria Entidade. Elencamos a execução das ações:

Rotina Permanente do Setor Social:

ATIVIDADE	METODOLOGIA
- Gerenciamento de rotinas burocráticas referentes aos acolhimentos.	Cadastrando solicitações diretas. - Recebendo e protocolando Relatórios das Técnicas do CREAS. - Atendendo casos prioritários, segundo solicitação do CREAS. - Programando as entrevistas dos candidatos com a Equipe da C.S. Francisco - Definindo a data para acolhimento. Obs.: dentro do Período da Pandemia os idosos serão entrevistados e já ficarão acolhidos, seguindo os protocolos de prevenção estabelecidos pelos Órgãos de Monitoramento em Saúde.
- Mantendo organizadas rotinas burocráticas dos atendimentos realizados diretamente aos idosos.	- Fichas cadastrais, prontuários e demais documentações que sejam importantes ao Setor para acompanhamento das rotinas diárias.
- Acompanhando, direta ou indiretamente o idoso, na fase de adaptação à nova realidade.	- Realizar trabalho integrado com os profissionais da Equipe. - Na medida do possível, dialogar com o idoso sobre o novo lar. Ouvindo suas opiniões e sugestões sobre os serviços ofertados. Mesmo que não se consiga atendê-lo na totalidade, mas buscar se aproximar ao máximo do que seria ideal para seu atual conforto e bem estar.
- Enfatizando e tentando colocar em prática a adaptação de espaços e ambientes para atender as necessidades dos residentes.	- Dialogando com a Diretoria sobre a importância de adequações e melhorias, até mesmo as apontadas pelos Órgãos de Monitoramento que defendem os Direitos dos Idosos. - Pleiteando captação de recursos financeiros para implantação das melhorias.
- Melhorando serviços específicos que impactam diretamente na rotina diária dos idosos.	- Alimentação mais rica e variada. - Vestuários: insistir com as equipes sobre a importância de identificando das peças de roupas bem como a destinação correta a quem pertencer. - Ambientes de convívio comum: continuar insistindo na preservação da individualidade, independente, das características estruturais da Entidade.
- Capacitar o corpo funcional.	- Propondo ao RH da OSC, realização de Educação Continuada, através de parcerias. - Propor a elaboração de temáticas importantes para melhoria de condutas de assistência aos residentes, ética profissional e outros.



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 72.308.588/0001-56

a) Oficinas Sociocupacionais:

ATIVIDADE	METODOLOGIA
1 Atividade física.	- Realizando ações novas para os residentes, não se limitando somente a exercícios específicos, mas que atendam tanto os idosos com grau de dependência I e II.
2 Estética e cuidados corporais	- Adaptando ações que possam elevar a autoestima dos residentes (cortes para cabelos modernos, esmaltações modernas, massagens faciais, se autorizadas pela Enfermagem e outros). - mantendo estoque mínimo com produtos necessários aos cuidados básicos dos idosos (sabonete líquido em galão, aparelhos para barbear, desodorantes em spray, cremes corporais, capilares, tinturas para cabelos, esmaltes entre outros).
3 Arte Terapia, artes em geral e musicalidade.	- Arte Terapia: sob a visão do profissional da área, elaborando trabalhos que possam ser realizados por idosos com limitações físicas e cognitivas. A atividade atenderá idosos sem limitações se expressarem o desejo de participação. - Arte em geral: para grupos que tenham a coordenação motora fina preservada. - Musicalidades: formando grupos expressivos de canto (CORAL LEGAL).
4 Memórias da Escola.	- Trazendo estagiários ou parcerias que trabalhem noções de alfabetização, tendo em vista que para muitos idosos estudar é algo que os valoriza socialmente analisando. Mesmo que continuemos com as medidas preventivas, tentar apoio virtual para realizar este trabalho.
5 Assistência religiosa.	- Mantendo como de costume missas, cultos e orações próprias de adeptos ao Kardecismo.
6 Horticultura.	- Enquanto houver residentes com esta aptidão.
7 Comunidade Integrada.	- Casa aberta aos veteranos e novos grupos voluntários.
8 Comemorações.	- Mantendo homenagens importantes como aniversários, carnaval, Páscoa, Dia da Mulher, Dia das Mães, Dia dos Homens, Dia dos Pais, Natal. Obs.: Aniversário da Entidade e outras do calendário Nacional ocorrerão e serão abertas ao público somente após superação da Pandemia COVID-19.
9 Passeios e viagens.	- Serão retomados somente após confirmação pelos Órgãos de Vigilância em Saúde referente a amenização das problemáticas consequentes do COVID 19.
10 Alimentação saudável.	- Focando na elaboração de pratos proteicos necessários a pessoas idosas.
11 Cuidando e valorizando quem cuida.	- Refletindo com o Setor de RH e Diretoria sobre a importância de manter ações para motivar os funcionários (destaque funcionário do mês e outros).



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23.03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 72.308.588/0001-56

3.6 - horário de funcionamento do serviço:

SETORES	HORÁRIOS
Diretoria	Segundo disponibilidade por serem voluntários.
Administrativo	Das 08h00min às 12h00min - das 13h00min às 17h00min.
RH	Das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
Serviço Social	Das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min.
Assistente Administrativo (Setor Social)	Das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min.
Psicologia	Das 07h00min às 11h00min
Médico	Das 11h00min às 13h00min.
Enfermagem	24 horas.
Fisioterapia	Das 08h00min às 12h00min
Nutricionista	Das 08h00min às 12h00min

SETORES	HORÁRIOS
Educador Físico	Das 09h00min às 11h00min
Oficineiras (artes em geral, arte terapia, musicalidade)	Das 13h00min às 16h00min
Cozinha	Das 06h00min às 18h00min, sendo os horários de refeições: 07h30min, 11h00min, 12h00min, 14h00min, 17h00min e 19h00min.
Lavanderia	Das 07h00min às 17h00min.
Portaria	Das 06h00min às 18h00min.
Transporte	Das 06h00min às 18h00min.
Para visitantes	Das 13h30min às 16h00min. (com retomada de visitas presenciais) Opções período da Pandemia: vídeos chamadas, ligações telefônicas e outros



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 72.308.588/0001-56

3.4 - Cronograma de atividades:

+ Oficinas:

Atividade	Dias da semana	Carga Horária	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atividade Física	Segunda a quinta-feira	Das 09h00min às 11h00min	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Estética e cuidados corporais	Segunda ou sexta-feira, segundo disponibilidade dos voluntários.	Das 08h00min às 10h45min Das 14h00min às 16h00min	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Arte Terapia, artes em geral e musicalidade.	Terça a quinta-feira	Das 13h00min às 16h00min	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Memórias da Escola.	Segundo disponibilidade da Parceria	A definir	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Assistência Religiosa	Segunda (quinzenal), sábado (semanal) e domingo (mensal)	Das 14h00min às 16h00min	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Horticultura	Domingo a domingo	Entre 08h00min e 10h00min	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Comunidade Integrada	Segundo agendamentos	Das 14h00min às 16h00min	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Comemorações.	Mensais e segundo agendamentos de época.	Das 14h00min às 16h00min	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Passeios e viagens.	Segunda, quinta-feira, ou segundo possibilidade de programação.	Manhã ou tarde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

wp

Fundada em 23/03/1902
 Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
 Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
 CNPJ: 72.308.588/0001-56

Atividade	Dias da semana	Carga Horária	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Alimentação saudável.	De domingo a domingo	Manhã, tarde, noite.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cuidando e valorizando quem cuida.	A definir (Equipe e Diretoria)	A definir	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Disponibilidade de atividades poderá ser alterada, segundo realidade interna e momento de restrições em saúde pública. Na ausência de atividades, serão disponibilizados pacotes de recursos digitais.

⊕ Com familiares ou pessoas de referências (das procuras espontâneas):

Atividade	Dias da semana	Carga Horária	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Visitas domiciliares	Segunda a sexta, mediante necessidade.	Em horários que as referências estejam no lar.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Contatos telefônicos	Segunda a sexta, mediante necessidade.	Em horários que as referências estejam no lar.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Reuniões em parceria com CREAS	Trimestral	Segundo disponibilidade da Equipe	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Manutenção de vínculos	Regularmente	Ininterrupta	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 72.308.588/0001-56

+ Com os funcionários:

Atividade	Dias da semana	Carga Horária	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Reuniões gerenciadas pelas Coordenações e Encarregados de Setores	Segunda a sexta-feira	Das 08h00min às 08h30min.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Articulado com parcerias	Segundo disponibilidade voluntária	Segundo disponibilidade de voluntária	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

3.10 - Condições e forma de acesso de usuários e famílias:

Condições de Acesso:

Articuladas ao CREAS (Centro Especializado de Assistência Social).

Formas de Acesso:

As indicações de 50 idosos para acolhimento na **Casa São Francisco** serão através do CREAS (Centro Especializado de Assistência Social), mediante solicitação formal da Responsável Técnica, ou seja, de encaminhamento dos Relatórios Sociais.

3.11 - Identificação das instalações físicas existentes:

SETORES	QUANTIDADES
Portaria	01 sala para atendimento de telefone e recepção. 01 banheiro.
Vestibário para Funcionários	Organizado em: 04 banheiros com chuveiros, sendo masculinos e 02 femininos. 02 banheiros, sendo 01 masculino e 01 feminino.
Bazar da Pechincha	02 salas para exposição de roupas, 01 banheiro (s/ uso) e 01 varanda aberta utilizada como depósito para seleção das doações.
Administrativo I	02 salas Diretoria, 01 sala auxiliares administrativo, 01 sala para atendimento de Enfermagem e Médico, 01 sala para medicamento e 03 banheiros disponível para funcionários do setor.
Administrativo II	01 copa, 01 cozinha, 01 sala Financeiro, 01 sala para o RH, 01 sala para o Serviço Social, 01 sala para Psicologia, 02 salas dos Assistentes Administrativos Financeiro e Social.



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 72.308.588/0001-56

Capela	01 capela para missas, 01 sala de espera para sacristia, 01 sala para sacristia com banheiro, 01 sala para velório, 02 banheiros para fiéis e residentes frequentadores das missas e 01 sala para depósito de matérias da Capela.
Saião Social	01 sala ampla para eventos e atividades gerais.
Refeitório Central	01 salão.
Depósito para fraldas	01 sala.
Depósito de Roupas dos Idosos	01 sala.
Cozinha	01 sala.
Despensa	01 sala.
Área de Serviço	01 espaço aberto.
Ala Feminina	01 sala de estar, 11 dormitórios, 08 banheiros, 01 sala para atendimentos: médico e de enfermagem, 01 sala para TV e refeitório, e 01 sala para roupeiros do setor.
Ala Masculina	01 sala de estar, 12 dormitórios, 08 banheiros, 01 sala com divisão para cadeira de rodas e reunião de estagiários de enfermagem e fisioterapia, 01 sala para atendimentos: médico e de enfermagem, 01 sala para TV e refeitório, 01 sala para roupeiros do setor.
Depósito Geral (entre lavanderia e ala feminina)	01 salão.
Lavanderia	01 área para lavagem de roupas sépticas, 01 área para roupas higienizadas com maquinários apropriados, 01 banheiro para funcionários área séptica, 01 banheiro para funcionários da área higienizada e 01 depósito para produtos de limpeza.
Refeitório Externo para funcionários da lavanderia	01 sala.
Depósito Geral Manutenção (entre lavanderia e ala feminina)	01 salão.
Manutenção	02 salas e 01 banheiro

3.10 – Matas a serem atingidas:

Atendimento de 50 vagas, sendo que a Casa São Francisco tem capacidade de acolhimento de 100 pessoas de ambos os sexos.



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 72.308.588/0001-56

IV – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 – Monitoramento

12

Objetivos Específicos	Ação	Resultados Esperados		Profissionais Envolvidos
		Quantitativos	Qualitativos	
Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;	Buscando a conscientização da Equipe Multiprofissional quanto a importância de manter o Idoso independente, para realizar suas atividades diárias.	50%	Valorização do Idoso enquanto pessoa capaz de gerenciar suas atividades da vida diária. Respeito a sua liberdade e autonomia, enquanto o amparo legal vigente.	Assistente Social, Coordenador, Psicólogo e Cuidadores
Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;	Implantando as adequações necessárias no ambiente, que atendam suas necessidades, bem como motiva los nos benefícios que vão favorecer a sua independência.	50%	Amenizando os impactos negativos gerados pela insatisfação do não atendimento imediato de suas necessidades mínimas.	Assistente Social, Coordenador, Psicólogo e Cuidadores e Enfermagem enquanto profissional importante e integrante da Equipe Multiprofissional
Promover o acesso à renda;	Permitindo que os Idosos que tenham preservado a parte física e cognitiva, administre sua vida financeira.	100%	Respeitando o direito inalienável às pessoas que participaram e contribuíram com o desenvolvimento do país.	Assistente Social, Coordenador, Psicólogo e Cuidadores
Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;	Realizando planejamentos e implantando ações que permitam a referida convivência.	100%	Permitindo que a socialização e interação prevaleçam em todos os ambientes indistintamente.	Assistente Social, Coordenador, Psicólogo e Cuidadores e Enfermagem enquanto profissional importante e integrante da Equipe Multiprofissional
Possibilitar a convivência comunitária;	Se apropriando de tecnologia digital.	100%	Minimizando o impacto negativo do isolamento social	Assistente Social, Coordenador, Psicólogo, Cuidadores e Voluntários virtuais
Promover acesso à rede	Encaminhando os Idosos a referida	100%	Melhorando e qualificando os	Assistente Social, Coordenador, Psicólogo,

Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União

Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos

CNPJ: 72.308.588/0001-56

socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;	rede, segundo as necessidades apresentadas.		serviços ofertados, através do apoio da rede.	Cuidadores e Enfermagem
Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;	Respeitando e colocando em prática as expressões e sugestões dos residentes.	100%	Resgatar a identidade.	Assistente Social, Coordenador, Psicólogo e Cuidadores
Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;	Respeitando o direito de ir e vir do Idoso, e fazendo planejamentos que os atendam nessas dimensões.	30%	Ampliação da interação social.	Assistente Social, Coordenador, Psicólogo e Cuidadores
Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.	Articulando os planejamentos com as referências religiosas dos interessados.	100%	Mantendo valores importantes.	Assistente Social e Psicólogo

13



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 72.508.588/0001-56

IMPACTO SOCIAL ESPERADO	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;	Através da opção do próprio idoso quanto a aceitação de preservar ou não a sua independência.	Observação e acompanhamento direto (com apoio da Equipe) ou indireto referente ao estímulo ofertado.
Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;	Dando continuidade a implantação de melhorias estruturais apontadas pelos órgãos de Defesa dos Direitos do Idoso, quando a concessão de ambientes mais humanizados.	Avanço das obras de melhoria e logísticas que permitam, na prática, a independência e o auto cuidado do idoso.
Promover o acesso à renda;	Incentivando o idoso que tenha condições de gerenciar a própria vida financeira. Aqueles que ainda não possuam renda, conscientizando-o sobre seu direito de aquisição junto aos Órgãos de competentes.	Saídas, segundo necessidades, para recebimento dos proventos, quando houver. Observação/acompanhamento da liberação das solicitações encaminhadas aos Órgãos Competentes.
Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;	Acompanhamento direto referente a presença maior de residentes em refeitórios, áreas de lazer e outros.	Visitas regulares aos setores e demais ambientes em horários específicos (refeições, atividades, etc.)
Possibilitar a convivência comunitária;	Utilizando, durante a Pandemia, meios digitais que ampliem o contato com grupos diversos (Centro de Idosos, voluntários em ações que promovem ações sociais, e outros).	- Relatórios e documentação fotográfica.
Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;	Encaminhamentos realizados pela Equipe, segundo necessidades.	Formalização, junto ao Setor Social, dos encaminhamentos realizados.
Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;	Registrando, no ato do acolhimento, gostos e hobby, para incentivar a continuidade, ou estimular novos.	Fichas individuais anexadas ao prontuários do Setor Social.
Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;	Viabilizando o contato direto ou indireto com Centros que oferecem este tipo de programações. Internamento ampliando atividades desta natureza.	Apoio recebido dos contatos existente na rede que realizem atividades voltadas a idosos. Apoio recebido tanto da diretoria da entidade quanto da Equipe para ampliar as atividades ofertadas.

Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 72.308.588/0001-56

15

Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

Em período de Pandemia, utilizando recursos digitais ou agendamentos pontuais.

Buscando ofertar recursos digitais individuais para receber a assistência religiosa.

Através do apoio do Setor Social e registro das oportunidades concedidas.

Y - QUADRO GERAL DE RECURSOS HUMANOS:

Função	Vínculo	Carga Horária	Qtde.	Salário	Encargos (FGTS, 13º, Férias, Aviso-Prévio, Rescisões)	Custo Mensal	Até junho 2021
Auxiliar de Enfermagem	CLT	200	8	R\$ 10.590,50	R\$ 3.726,72	R\$ 14.317,22	R\$ 85.903,32
Encarregada de Setor	CLT	220	2	R\$ 3.913,76	R\$ 1.085,70	R\$ 4.999,46	R\$ 29.996,76
Enfermeira	Autônomo	120	2	R\$ 4.500,00	0,00	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
Fisioterapeuta	Autônomo	72	1	R\$ 2.270,00	0,00	R\$ 2.270,00	R\$ 13.620,00
Médico	Autônomo	16	1	R\$ 4.500,00	0,00	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
Assistente Administrativo	CLT	200	1	R\$ 2.009,80	R\$ 731,19	R\$ 2.740,99	R\$ 16.445,94
Assistente de RH	CLT	200	1	R\$ 2.840,85	R\$ 893,17	R\$ 3.734,02	R\$ 22.404,12
Encarregado de Manutenção	CLT	220	1	R\$ 2.434,58	R\$ 885,54	R\$ 3.320,12	R\$ 19.920,72
Auxiliar de Cozinha	CLT	220	2	R\$ 2.520,00	R\$ 772,24	R\$ 3.292,24	R\$ 19.753,44
Auxiliar de Lavanderia	CLT	220	2	R\$ 2.520,00	R\$ 772,24	R\$ 3.292,24	R\$ 19.753,44
Auxiliar de Limpeza	CLT	220	8	R\$ 10.080,00	R\$ 3.596,80	R\$ 13.676,80	R\$ 82.060,80
Cozinheira	CLT	220	2	R\$ 2.608,20	R\$ 799,26	R\$ 3.407,46	R\$ 20.444,76
Motorista	CLT	220	2	R\$ 3.318,24	R\$ 1.016,86	R\$ 4.335,10	R\$ 26.010,60
Porteiro	CLT	220	2	R\$ 2.520,00	R\$ 772,24	R\$ 3.292,24	R\$ 19.753,44
Auxiliar de Estoque	CLT	200	1	R\$ 1.260,00	R\$ 449,60	R\$ 1.709,60	R\$ 10.257,60
Auxiliar de Jardinagem	CLT	220	1	R\$ 1.260,00	R\$ 449,60	R\$ 1.709,60	R\$ 10.257,60
Auxiliar de Manutenção	CLT	220	1	R\$ 1.661,67	R\$ 516,03	R\$ 2.177,70	R\$ 13.066,20
Auxiliar Social	Autônomo	120	1	R\$ 1.500,00	0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
Assistente Administrativo	CLT	200	1	R\$ 2.009,80	R\$ 731,19	R\$ 2.740,99	R\$ 13.704,95
Assistente Financeiro	CLT	220	1	R\$ 3.296,96	R\$ 1.036,71	R\$ 4.333,67	R\$ 21.668,35
Auxiliar Administrativo	CLT	200	1	R\$ 1.453,14	R\$ 576,93	R\$ 2.030,07	R\$ 10.150,35
Auxiliar de Cozinha	CLT	220	1	R\$ 1.260,00	R\$ 449,60	R\$ 1.709,60	R\$ 8.548,00
Auxiliar de Manutenção	CLT	220	1	R\$ 1.661,67	R\$ 516,03	R\$ 2.177,70	R\$ 10.888,50
Porteiro	CLT	220	2	R\$ 2.520,00	R\$ 899,20	R\$ 3.419,20	R\$ 17.096,00
Assistente Social	CLT	200	1	R\$ 3.540,42	R\$ 1.113,26	R\$ 4.653,68	R\$ 27.922,08
Psicóloga	Autônomo	80	1	R\$ 2.666,66	0,00	R\$ 2.666,66	R\$ 15.999,96
Cuidadores	CLT	220	24	R\$ 30.240,00	R\$ 10.800,00	R\$ 41.040,00	R\$ 246.240,00
TOTAL GERAL			72	R\$ 110.956,25	R\$ 32.590,11	R\$ 143.546,36	R\$ 844.866,93



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 72.308.588/0001-56

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

META DE ATENDIMENTO	VALOR PERCAPITA	VALOR MÊS	VALOR ANO
50	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00

Vide Planilhas Financeiras anexa.

Taubaté, 19 de julho de 2021.

SELMA APARECIDA DA SILVA
Assistente Social/CRESS 24668/SP
CPF 041.346.628-00

PAULO CESAR MÁXIMO
Presidente
CPF 541.617.898-15



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 74.308.588/0001-56

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: META DE 50 VAGAS

EQUIPE DE TRABALHO

Recursos Humanos custeados pela parceria

Vínculo de Contratação:

- + CLT
- + MEI – Micro Empreendedor Individual/NF-e – Autônomo/RPA

Cargo/ Função	Quant	Vinculo	Carga Horária Mensal Especifica Da parceria	Salário Mensal	Encargos Contribuições Sociais, INSS, FGTS, PIS, 13º, férias	Passo urbano, Vale Alimentação	Rescisões	Custo Mensal	Custo Anual
Coordenador Técnico	01	MEI	120	R\$ 3.500,00	-	-	-	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Assistente Social	01	CLT	120	R\$ 3.902,92	R\$ 1.071,13	0,00	R\$ 156,12	R\$ 5.130,17	R\$ 61.562,04
Psicólogo	01	RPA	120	R\$ 2.666,66	-	-	-	R\$ 2.666,66	R\$ 31.999,92
Nutricionista	01	MEI	20	R\$ 1.900,00	-	-	-	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
Auxiliar Administrativo	01	MEI	200	R\$ 1.500,00	-	-	-	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Orientador para atividades culturais	02	MEI	48	R\$ 3.450,00	-	-	-	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
Cuidadores	13	CLT	220	R\$ 30.240,00	R\$ 3.565,80	R\$ 1.281,60	R\$ 1.209,60	R\$ 36.297,00	R\$ 235.929,72
Cozinheira	01	CLT	220	R\$ 1.304,10	R\$ 357,90	R\$ 50,75	R\$ 52,16	R\$ 1.764,91	R\$ 21.178,92
Auxiliar de Cozinha	01	CLT	220	R\$ 1.260,00	R\$ 148,57	R\$ 53,40	R\$ 50,40	R\$ 1.512,37	R\$ 18.148,44
Auxiliar de Lavanderia	01	CLT	220	R\$ 1.260,00	R\$ 148,57	R\$ 53,40	R\$ 50,40	R\$ 1.512,37	R\$ 18.148,44
Auxiliar de Limpeza	05	CLT	220	R\$ 6.300,00	R\$ 742,85	R\$ 267,00	R\$ 252,00	R\$ 7.561,85	R\$ 90.742,20
TOTAL	28	-	-						R\$ 601.909,68



Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1902

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União

Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos

CNPJ: 72.308.588/0001-56

up

SERVIÇOS DE TERCEIROS													
Descrição Do Serviço	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
Serviços Manut. Veículos	-	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.200,00
Serviços Manut. Predial	-	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 8.000,00
Serviço de Limpeza de Fossa	-	-	R\$ 9.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 9.000,00
Capacitação/Treinamento	-	R\$ 800,00	-	R\$ 800,00	-	-	-	R\$ 800,00	-	R\$ 800,00	-	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
Conta de Energia/EDP	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 2.000,00	R\$ 5.600,00	R\$ 13.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 2.000,00	-	R\$ 800,00	-	R\$ 800,00	-	R\$ 800,00	R\$ 36.200,00

MATERIAL DE CONSUMO													
Descrição Do Serviço	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
Alimentação	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ 180.000,00
Gás	R\$ 3.522,84	R\$ 3.522,84	R\$ 3.522,84	R\$ 3.522,84	R\$ 3.522,84	R\$ 3.522,84	R\$ 3.522,84	R\$ 3.522,84	R\$ 3.522,84	R\$ 3.522,84	R\$ 3.522,84	R\$ 3.522,84	R\$ 42.274,08
Higiene Pessoal	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
Combustível	R\$ 1.251,35	R\$ 1.251,35	R\$ 1.251,35	R\$ 1.251,35	R\$ 1.251,35	R\$ 1.251,35	R\$ 1.251,35	R\$ 1.251,35	R\$ 1.251,35	R\$ 1.251,35	R\$ 1.251,35	R\$ 1.251,39	R\$ 9.600,00
TOTAL	R\$ 21.824,19	R\$ 21.824,19	R\$ 21.824,19	R\$ 21.824,19	R\$ 21.824,19	R\$ 21.824,19	R\$ 21.824,19	R\$ 21.824,19	R\$ 21.824,19	R\$ 21.824,19	R\$ 21.824,19	R\$ 21.824,23	R\$ 261.890,32



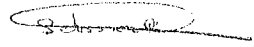
Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Fundada em 23/03/1903
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município, Estado e União
Casa de Repouso de Longa Permanência para Idosos
CNPJ: 72.308.528/0001-56

VII –Quadro sintético do cronograma financeiro para a prestação do serviço.

ITENS	R\$ TOTAL	% TOTAL
SERVIÇOS DE TERCEIROS E CONSUMO	R\$ 298.090,32	33,13 %
RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS	R\$ 601.909,68	66,87 %
CUSTO TOTAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	R\$ 900.000,00	100%

Taubaté, 16 de julho de 2021.


SELMA APARECIDA DA SILVA
Assistente Social/CRESS 24668/SP
CPF 041.346.628-00


PAULO CESAR MÁXIMO
Presidente
CPF 541.617.898-15